



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 617/95

Lido em 06/11/95
Assinatura
Responsável

SÚMULA: " DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARTIGO 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Merenda Escolar com base na Lei Federal n. 8.913 de 12/07/1994 publicada no DOU em 07/09/1994.

ARTIGO 2º. - A Merenda Escolar é direito de todos os alunos do Ensino Fundamental, que frequentam as Escolas Municipais e Estaduais deste município visando a complementação alimentar dos mesmo durante os períodos em que se encontrarem desenvolvendo atividades curriculares.

ARTIGO 3º. - O conselho Municipal de Merenda Escolar é composto por 015 (quinze) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão escolhidos por meio de eleição interna dentro das instituições que forem convocadas a fazer parte deste Conselho.

ARTIGO 4º. - O Conselho terá mandato de 02 (dois) anos podendo concorrer novamente ao cargo.

ARTIGO 5º. - Serão convocadas as seguintes instituições para fazer parte do Conselho Municipal de Merenda Escolar.

- I - Secretaria Municipal de Educação
- II - Secretaria Municipal de Compras
- III - Secretaria Municipal de Finanças
- IV - Departamento de Vigilância Sanitária
- V - Câmara Municipal de Vereadores
- VI - Conselho Tutelar
- VII - Sindicato Municipal dos Professores
- VIII - Conselho Colegiado Escolar Rural
- IX - Conselho Colegiado Escolar Urbano
- X - Representantes dos Direitos das Escolas Estaduais.
- XI - UNEMAT
- XII - ACIAF
- XIII - Sindicato Rural Patronal
- XIV - Fundação Servir



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

Lido em

08/11/1995
Responsável

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 6º. - O Presidente nato do Conselho será o Secretário Municipal de Educação.

ARTIGO 7º. - A Fundação do Conselheiro será considerado serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências e quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

ARTIGO 8º. - Não haverá remuneração pela função de Conselheiros.

ARTIGO 9º. - O Presidente do Conselho se encarregará de fazer a comunicação do vencimento do mandato dos conselheiros às instituições de origem, pelo menos 30 (Trinta) dias antes do prazo do vencimento.

ARTIGO 10. - O Conselho Municipal de Merenda Escolar instituirá seus atos através de resolução aprovados pela maioria de seus membros por meio de votação direta.

ARTIGO 11. - O Conselho Municipal de Merenda Escolar terá a seguinte estrutura:

- a- Presidente
- b- Secretário
- c- Conselheiros

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ausência do presidente será feita uma eleição interna para a escolha de um presidente interino dentre os conselheiros presentes à reunião.

ARTIGO 12. - São atribuições do Conselho de Alimentação Escolar

I - Elaboração do Regimento interno deste colegiado;

II - Fiscalização e controle da aplicação dos recursos destinados à alimentação;

III - Fiscalização das condições de acondicionamento dos produtos destinados à alimentação;

IV - Julgar a qualidade dos alimentos adquiridos verificando sua adequação à alimentação e o prazo de validade dos produtos;

V - Conhecer o cronograma de distribuição de merendas;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

Lido em

06/11/1995

GABINETE DO PREFEITO

Responsável

VI - Conhecer o cardápio elaborado pelo nutricionista;

VII - Fiscalizar todo o processo da compra das mercadorias;

VIII - Divulgar na imprensa local as resoluções, julgadas relevantes pelo Conselho Municipal de Merenda Escolar.

ARTIGO 13. - A falta em 02 (duas) reuniões consecutiva ou 03 (três) alternadas ocorrerá na substituição do Conselheiro pelo Suplente.

ARTIGO 14. - O Conselho terá autonomia para participar, fiscalizar opinando ou criticando e dando sugestões a respeito da aquisição e consumo de mercadorias para o programa de Alimentação Escolar.

ARTIGO 15. - Cabe ao Presidente do Conselho zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei.

ARTIGO 16. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 03 de Novembro de 1995.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal.